



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1679 - Telefax (44) 3518 5060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcn.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

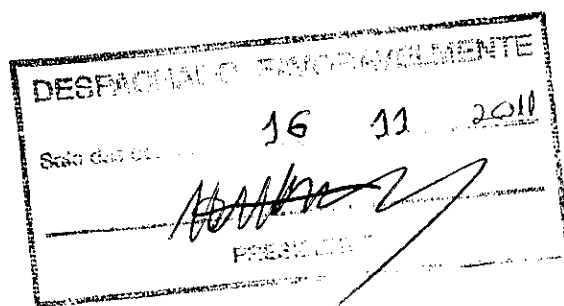
950/11

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 185612011

Campo Mourão, 14/11/2011 Horas 16:50

l. Caabres
PROTOCOLISTA



Handwritten notes:
14/11/2011 - 13:40
- l. Caabres

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que seja efetuada a notificação do proprietário e após os trâmites legais seja realizada a limpeza do lote existente na Rua Santa Catarina ao lado do imóvel de nº. 967, na esquina com a Rua Antonio Bueno de Camargo, no Jardim Flórida, terreno este de propriedade do Município.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente devido o acúmulo de lixo que são despejados no local e a proliferação de insetos, conforme pedido da Presidente da Associação de Moradores do Jardim, Vandira Lino da Silva.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 12 de novembro de 2011.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR DO PMDB

950/lq



Handwritten signature:



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 1856/2011
REQUERIMENTO Nº 12011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*
() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) *não há qualquer óbice.*
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

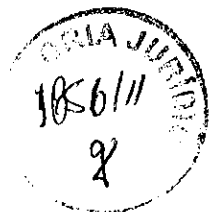
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (X) *não há qualquer óbice.*
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Novembro de 2011.

.....
Luzia Aleixo Alves
Chefe da divisão Legislativa



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 16/11/2011.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	1056	/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº		/2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº		/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		/2011
<input type="checkbox"/> Requerimento		/2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº		/2011
<input type="checkbox"/> Outros		/2011	<input type="checkbox"/> Moção nº		/2011

AUTOR:.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 16/11/2011.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391